

Manual de Fiscalização das Atividades da Engenharia Florestal

Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais - SBEF

**Aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal do
Crea/RS na Sessão Ordinária nº 152, de 15 de dezembro de 2006.**

Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais – SBEF
Desde 1968 em defesa da sociedade

www.sbef.org.br

SEPN 516 Bloco A Edifício Eng. Inácio de Lima, sala 501 -
Asa Norte – Brasília – DF - CEP 70770-515

Correspondência: R. Miguel Ângelo 648
Rio de Janeiro - RJ |CEP: 20.785-210

Presidente Glauber Pinheiro
Primeiro Vice-presidente Pedro Roberto Madruga
Segundo Vice-presidente Nielsen Christianni Gomes da Silva
Secretaria Geral Denise Baptista Alves
Primeiro Secretário Fernando Castanheira Neto
Tesoureiro Geral Vladimir Laprovitera
Primeiro Tesoureiro Mary Jane Brandão de Almeida
Gilberto Ferretti
Sandro Andreani
Pedro Bruzzy
Edgard Menezes Cardoso
Neide Maria do Espírito Santo

Ficha Técnica
<i>Maio de 2006</i>
Coordenação: Eng.º Florestal Glauber Pinheiro
Revisão:
Publicação: SBEF
Apoio: CONFEA
Tiragem:
Referência Bibliográfica: Legislação em geral e Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-SC

Índice

1. Apresentação	6
------------------------	---

2. Atividades da Engenharia Florestal e Metodologia de Fiscalização

Engenharia Florestal

Construções Rurais, Edificações e Instalações para fins Florestais	8
Instalações Elétricas de pequeno porte em baixa tensão para fins Silviculturais	8
Estradas Rurais	8
Hidráulica Aplicada a Sistemas de Irrigação e Drenagem, Barragens e Obras de Terra	8
Hidrologia Aplicada ao Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas	8
Recursos Energéticos Florestais	8
Fontes e Conservação de Energia a partir de Recursos Naturais Renováveis e de Resíduos Silviculturais	8
Máquinas, Equipamentos e Mecanização na Engenharia e na Tecnologia Florestal	8
Viveiros para Fins Florestais	8
Estruturas de Madeira	8

Tecnologia Florestal

Biotecnologia. Engenharia Genética	10
Melhoramento e Aproveitamento de Produtos Florestais	10
Viveiros para fins Florestais	10
Tecnologia da Madeira	10
Silvimetria. Fitometria	11
Inventário Florestal	11
Tecnologia de Ambientação e Manejo de Plantas e da Fauna Silvestres	11
Sistemas e Métodos de Arborização	11
Reflorestamento	11
Fitofisionomia Paisagística Urbana, Rural e Ambiental	11
Aplicações da Aviação Agrícola	11
Colheita, Estoque e Transporte de Produtos Florestais	11
Formação, Manejo, Proteção, Utilização e Colheita de Florestas	11
Produtos Madeiráveis e Não-Madeiráveis Oriundos das Florestas	11
Industrialização e Tecnologia da Transformação de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal	11
Arborismo	11

Geociências Aplicadas

Sistemas, Métodos, Uso e Aplicações da Topografia e da Cartografia	14
Aerofotogrametria, Sensoriamento Remoto, Fotointerpretação, e Georreferenciamento	14
Atividades multidisciplinares referentes a Planejamento Urbano e Regional no âmbito da Engenharia Florestal	14
Ordenamento Territorial Agrossilvipastoril	14
Cadastro Técnico de Imóveis Rurais para Fins Florestais	14
Agrometeorologia e Climatologia Agrícola	14

Agrologia, Dasologia e Fitologia

Biodiversidade. Ecossistemas das Florestas Nativas, de Biomas e de Reflorestamentos	15
Edafologia	15
Silvicultura. Métodos Silviculturais. Crescimento, Manejo e Produção Florestal	15
Química Agrícola, Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes	15
Nutrição de Essências Vegetais	15
Processos de Cultivo, Manejo e Condução de Florestas	15
Fitotecnia	15
Microbiologia, Fitopatologia, Fitossanidade e Controle Biológico na Área Florestal	15
Dendropatologia e Dendrocirurgia	15

Meio Ambiente

Ecossistemas Florestais	18
Impactos Ambientais e Controle da Poluição em Florestas	18
Recuperação de Ecossistemas Florestais Degradados	18
Sistemas e Métodos de Manejo, Gestão, Avaliação, Monitoramento, Proteção, Mitigação, Manutenção, Recuperação, Aproveitamento Racional e Preservação de Florestas, Ecossistemas e Recursos Naturais Renováveis, e Áreas e Meios Degradados	18
Biossegurança	18
Inspeção, Defesa, Controle e Vigilância Fitossanitária Florestal	18
Fiscalização dos Sistemas de Produção e dos Produtos Florestais	18
Certificação, Licenciamento, Classificação e Rastreabilidade de Produtos e Subprodutos Florestais	18
Zoneamento e Viabilização Sócio-Ambiental, Plano Diretor Florestal, Avaliações Florestais e Ambientais	18
Conservação e Proteção do Patrimônio Público, Valores Culturais e Sócio-Econômicos Associados à Florestas e Meio Ambiente	18

Socioeconomia Florestal

Política Florestal	20
Concessões Florestais	20
Inventários, Licenciamentos e Outorgas, relativos a Meios Florestais	20
Empreendimentos Florestais, seus Serviços e Transformação de seus Produtos e Subprodutos	20
Gestão de Empreendimentos e Programas Florestais	20
Administração Agro-Florestal Industrial	20
Socioeconomia e Mercado Rural e Florestal	20
Economia Florestal	20
Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais e Marketing no Setor Florestal	20
Crédito Florestal	20

Ensino, Pesquisa e Experimentação

Educação e Ensino	23
Extensão Rural	23
Pesquisa e Experimentação	23

3. Infrações – Capitulações

4. Principais Legislações de Interesse dos Profissionais da Engenharia Florestal

Leis Federais	27
Decretos Federais	28
Resoluções do Confea	29
Decisões Normativas do Confea	30

Apresentação

Garantir a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade é um desafio perseguido por todas as categorias profissionais, e neste contexto está inserido o combate ao exercício ilegal da Engenharia.

Às sociedades cabe exigir profissionais realmente aptos à resolução de suas necessidades. Ao Sistema Confea/Crea o dever de zelar pelo bem estar da população, promovendo a correta aplicação da legislação, e através de uma fiscalização eficaz em assegurar ao cidadão a competência e habilitação profissional para os serviços ofertados.

O Código de Defesa do Consumidor, estabelecido pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é um importante instrumento de proteção aos direitos dos consumidores de produtos e serviços. Entretanto, hoje, a sociedade também exige deveres ao consumidor, sobretudo o consumo consciente e responsável. Desta forma, espera-se banir a exploração do trabalho escravo, da mão de obra infantil, bem como processos de industrialização e obtenção de matéria-prima que agridam o meio ambiente.

Em relação aos consumidores dos serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas correlatas, há um outro importante instrumento: a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**.

Criada em 1977 pela Lei 6.496, a ART é uma obrigação legal de todos os profissionais. Seu Art. 1º estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica ART. Mas também é um direito do profissional, por constituir seu acervo, e por gerar as garantias jurídicas de um contrato.

Ela estabelece a **RESPONSABILIDADE** do profissional sobre a obra, certificando-se de que o mesmo está devidamente habilitado à projetá-la ou executá-la, e que desta forma tem o domínio tecnológico para sua realização, com eficiência nos resultados, nas práticas de proteção ambiental, na segurança aos usuários e no cumprimento à legislação. Sendo assim uma garantia não apenas ao consumidor, mas para toda sociedade.

Particularmente, com referência às atividades da Engenharia Florestal, muitas vezes seus resultados somente serão perceptíveis com o passar de muito tempo, e por isso o acompanhamento de profissional qualificado faz-se indispensável.

Muitos são os prejuízos para um produtor que investe e destina áreas de sua propriedade à produção florestal, e após sete longos anos verifica não ter conseguido a produtividade esperada. Quando o déficit desta matéria-prima vem afetar todo um processo industrial, os prejuízos são ainda maiores. Da mesma forma, os projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamentos, planos de desenvolvimento e conservação dos recursos naturais, quando não eficazes, permitem a ampliação do dano, significando enormes prejuízos à sociedade.

Em nosso cotidiano, poderíamos pegar como exemplo a árvore que existe na frente das nossas casas. Em muitos casos ela está arrebentando a calçada, a tubulação subterrânea, a fiação elétrica, galhos e frutos que caem quebrando telhados, carros, entopem bueiros, etc. Em outros casos a árvore apresenta risco de queda sobre casas, ou precisa ser removida por atrair animais indesejáveis. Estes são problemas muito freqüentes, onde mais de 90% dos casos seria perfeitamente evitado através do planejamento e execução de um profissional habilitado.

Uma única árvore que precise ser substituída, e que levará de 10 à 15 anos para que novamente desempenhe seu papel em um determinado local, é um enorme prejuízo para aquela comunidade. Qual o valor de uma boa sombra sobre uma praça ou um pátio de escola? É comum vermos nos centros urbanos a queda de árvores ocasionada por sucessivas podas feitas de maneira errada, causando problemas na rede elétrica. Qual o valor da interrupção no abastecimento de energia de uma localidade? Ou em um momento crucial quando, por exemplo, estamos dentro de um elevador?

Por isso, contratar um profissional habilitado representa economia de tempo e dinheiro. Tratando-se de obras públicas a Lei 8.666/93 estabelece em seu Art. 7º § 2º, que toda licitação de obra ou serviço deve ser precedida da elaboração do projeto básico, o que implica na emissão de uma ART, e na respectiva contratação de profissional para projetar ou executar estes serviços, e esta deve ser uma exigência de toda a sociedade.

A certeza da importância deste tema, nos motivou à apresentarmos este trabalho como contribuição à fiscalização das atividades da Engenharia Florestal em todo Brasil, aos Agentes de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e à todo cidadão interessado, para que juntos atuemos na promoção do desenvolvimento sustentável de nosso país, e na melhoria da qualidade de vida de nosso povo.

Com respeito e consideração,

Eng.º Florestal Glauber Pinheiro
Presidente da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais

Atividades da Engenharia Florestal

Metodologia de Fiscalização

Engenharia Florestal	
Atividade	Onde fiscalizar
1. Construções Rurais, Edificações e Instalações para fins Florestais	
2. Instalações Elétricas de pequeno porte em baixa tensão para fins Silviculturais	
3. Estradas Rurais	
4. Máquinas, Equipamentos e Mecanização na Engenharia e na Tecnologia Florestal	
5. Estruturas de Madeira	
6. Hidráulica Aplicada a Sistemas de Irrigação e Drenagem, Barragens e Obras de Terra	- Empreendimentos florestais, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindústrias, empresas e profissionais que elaboram projetos e executam obras de infra-estrutura com fins florestais, como instalações e obras, estruturas hidráulicas, sistemas de irrigação, sistemas de drenagem, macrodrenagem, estradas rurais, sistematização de terras com corte e aterros, etc.
7. Hidrologia Aplicada ao Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas	
8. Recursos Energéticos Florestais. Fontes e Conservação de Energia a partir de Recursos Naturais Renováveis e de Resíduos Silviculturais	- Termoelétricas à carvão, caldeiras, siderúrgicas, indústrias que utilizem energia a partir de lenha, carvão, ou outro produto de origem florestal

Recomendações
O Agente de Fiscalização deverá:
<ul style="list-style-type: none">- Verificar se as empresas que realizam serviços de engenharia rural estão regularmente registradas no CREA e apresentam projetos técnicos com responsável técnico pela obra;- Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão com o registro em dia com o CREA e se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra ou serviço;- Junto as termoelétricas à carvão, siderúrgicas, indústrias que utilizem energia a partir de lenha, carvão, ou outro produto de origem florestal, verificar se há RT nos documentos comprobatórios da origem da matéria-prima.

Tecnologia Florestal	
Atividade	Onde fiscalizar
1. Biotecnologia. Engenharia Genética	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas prestadoras desses serviços em ações diretas de fiscalização “<i>in loco</i>”;
2. Melhoramento e Aproveitamento de Produtos Florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas de planejamento e assistência técnica, cooperativa agropecuária, cooperativa de trabalho e órgãos públicos.
3. Viveiros para fins Florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas, cooperativas e organizações produtoras de mudas florestais que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas; - Os campos de produção de sementes e mudas registradas, independentemente do tamanho da área; - Os produtores, pessoas físicas que se dediquem a essas atividades devem fazer contrato de prestação de serviços com profissional habilitado, devendo proceder ART; - Nas sedes da empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros florestais e ornamentais, prefeituras e laboratórios especializados; - Solicitar lista de viveiros credenciados junto ao órgão municipal responsável; - Todas empresas, profissionais e leigos que explorem essas atividades; – Produção de plantas ornamentais.
4. Tecnologia da Madeira	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimentos que se organizem para beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos florestais (serraria e/ou beneficiamento, laminado e/ou compensado, pasta e polpa, aglomerados, painéis de madeira, MDF, preservação da madeira, extração de resinas e carvão), etc.
5. Silvimetria. Fitometria	<ul style="list-style-type: none"> - Inventário Florestal
6. Inventário Florestal	
7. Tecnologia de Ambientação e Manejo de Plantas e da Fauna Silvestres	<ul style="list-style-type: none"> - Atividades referentes a parques e jardins;
8. Sistemas e Métodos de Arborização	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas e/ou profissionais liberais que atuem em projetos, execução e/ou manutenção da vegetação; - Projetos de recuperação ou manejo da paisagem;
9. Reflorestamento	<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de poda e/ou condução de vegetação, bem como sua manutenção, para proteção da rede elétrica.
10. Fitofisionomia Paisagística Urbana, Rural e Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas de planejamento agropecuário, cooperativas e campos de produção dos empreendimentos agropecuários;
11. Aplicações da Aviação Agrícola	

12. Colheita, Estoque e Transporte de Produtos Florestais	- Estabelecimentos que se organizem para beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal de origem florestal, as agroindústrias, industrialização de produtos e subprodutos florestais;
13. Formação, Manejo, Proteção, Utilização e Colheita de Florestas	- Criadouros de animais silvestres;
14. Produtos Madeiráveis e Não-Madeiráveis oriundos das Florestas	- Produção e Exploração Florestal;
15. Industrialização e Tecnologia da Transformação de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal	- Produção de alimentos de origem vegetal;
16. Arborismo	- Laudos de Desmatamento.
	- Atividades recreativas e/ou esportivas que utilizem recursos arbóreos como suporte.

Recomendações	
<ul style="list-style-type: none"> - As empresas que se dedicuem a essas atividades devem estar registradas no CREA; - Devem ainda incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; - O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativa à implantação do empreendimento e anualmente deverá ser registrada uma (01) ART relativa à assistência técnica; - As informações deverão ser coletadas junto ao responsável técnico da empresa, sempre que possível, ou junto aos proprietários, diretores ou empregados, devendo ser observados se os profissionais constantes de seu quadro técnico são devidamente habilitados e procedem ART's correspondentes aos serviços executados, bem como se as empresas se encontram devidamente registradas no CREA; - Caso a empresa não se encontre registrada, notificar para que regularize a situação no período de 10 dias; se a situação não for regularizada, proceder a autuação. - Todos serviços deverão ter o registro de ART por profissional habilitado, e o não atendimento dessa formalidade implicará o infrator em notificação; persistindo a falta, o profissional deverá ser autuado. - Os responsáveis técnicos por essas empresas e os profissionais do quadro técnico devem prescrever as receitas agronômicas/florestais relativas aos empreendimentos de seus clientes, no caso de necessidade de uso de agrotóxicos seus componentes e afins; <p>O Agente de Fiscalização deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar o registro dos serviços no CREA de conformidade com a legislação vigente, através de ART; - A fiscalização poderá ser feita a partir de dados da produção, ou do Imposto de Renda da Empresa (Renda Bruta Anual); 	

- Profissionais que atuam em órgãos públicos que desenvolvem as atividades descritas acima, também são alvos de fiscalização;
- A atividade de colheita florestal exige responsável técnico habilitado. As empresas terceirizadas, que executam este tipo de trabalho devem ser registradas junto ao CREA, bem como possuir responsável técnico habilitado;
- Todas as empresas de Consultoria, Assessoria e Planejamento na Área Florestal devem estar registradas junto ao CREA, bem como possuir em seu quadro responsável técnico habilitado.

Geociências Aplicadas	
Atividade	Onde fiscalizar
1. Sistemas, Métodos, Uso e Aplicações da Topografia e da Cartografia	
2. Aerofotogrametria, Sensoriamento Remoto, Fotointerpretação, e Georreferenciamento	<ul style="list-style-type: none"> - Profissionais e Empresas que trabalham na atividade de georeferenciamento para fins florestais;
3. Atividades multidisciplinares referentes a Planejamento Urbano e Regional no âmbito da Engenharia Florestal	<ul style="list-style-type: none"> - Levantamentos, Laudos e relatórios para averbação de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente;
4. Ordenamento Territorial Agrossilvipastoril	<ul style="list-style-type: none"> - Laudo de avaliação de imóvel rural para fins de desapropriação;
5. Cadastro Técnico de Imóveis Rurais para Fins Florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Laudos e relatórios agrometeorológicos para fins da atividade florestal.
6. Agrometeorologia e Climatologia Agrícola	

Recomendações	
O Agente de Fiscalização deverá:	<p>ar junto aos profissionais que trabalham na atividade de georeferenciamento para fins s, a existência de ART de execução dos serviços contratados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar se as empresas que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no CREA. Caso a empresa não tenha, notificá-la para que regularize sua situação no período de 10 dias; se não houver o atendimento do solicitado, proceder a autuação. - Atuar junto aos cartórios de registro, órgãos públicos e prefeituras municipais a fim de obter informações sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART.

Agrologia, Dasologia e Fitologia	
Atividade	Onde fiscalizar
1. Biodiversidade. Ecossistemas das Florestas Nativas, de Biomas e de Reflorestamentos	
2. Edafologia	
3. Silvicultura. Métodos Silviculturais. Crescimento, Manejo e Produção Florestal	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas que produzem, comercializem, e armazenem agrotóxicos;
4. Química Agrícola, Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas que prestem serviços de aplicação de agrotóxicos, aviação agrícola, prestadoras de serviços fitossanitários, tratamento de sementes, expurgos, desinsetização e desratização;
5. Nutrição de Essências Vegetais	<ul style="list-style-type: none"> - Venda aplicada (produtos comercializados mediante receita agronômica e guia de aplicação para produtos com ingrediente ativo que o caso requer);
6. Processos de Cultivo, Manejo e Condução de Florestas	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas e/ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (agricultores, produtores de sementes e mudas, produtores de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, armazéns, rodovias, ferrovias, etc.)
7. Fitotecnia. Microbiologia, Fitopatologia, Fitossanidade e Controle Biológico na Área Florestal	
8. Dendropatologia e Dendrocirurgia	
9. Receitas e Receituário Agronômico Florestal	

Recomendações
<ul style="list-style-type: none"> - As empresas citadas devem incluir profissional habilitado em seu quadro técnico; - A comercialização de agrotóxicos somente poderá ser efetuada ao usuário, mediante a emissão de receita agronômica/florestal; - A prestação de serviço somente poderá ser efetuada, mediante guia de aplicação baseada na receita agronômica; - O receituário agronômico/florestal e a guia de aplicação devem ser registrados no CREA, através da ART;

O Agente de Fiscalização deverá:

- Verificar se foram ou estão sendo aplicados agrotóxicos nos plantios, e em caso positivo, solicitar a receita agronômica/florestal;
- Caso não haja receita, solicitar ao proprietário a nota fiscal e fiscalizar o estabelecimento que realizou a venda, e em não havendo a receita, notificar o estabelecimento para que apresente a mesma no prazo de 10 dias; caso não apresente, autuar o estabelecimento;
- Verificar junto às empresas a existência de receitas agronômicas/florestais correspondentes às notas fiscais. Caso não haja a receita para aquela nota fiscal de venda, notificar a empresa para que apresente as mesmas; no caso de não atendimento, autuá-la;
- No caso de encontrar receita em desacordo com a nota fiscal ou receita assinada em branco, isto é, sem prescrição de agrotóxicos, caracterizar a falta e notificar o responsável técnico para que preste informações; se ficar caracterizada a falta de participação efetiva, autuá-lo por acobertamento;
- A fiscalização deverá ser de caráter permanente, intensificando-se nas épocas de preparação de terreno para o plantio, em que há maior venda de agrotóxicos, de acordo com as peculiaridades de cada região;
- Empresas que comercializem agrotóxicos sem a devida receita agronômica/florestal e/ou prestem serviços de aplicação sem a respectiva guia de aplicação, devem ser notificadas para prestarem esclarecimentos e regularizarem a situação; caso a irregularidade seja comprovada, as empresas deverão ser autuadas por exercício ilegal;
- Verificar nas empresas a existência de receitas assinadas em branco, bem como aquelas preenchidas, que não contém assinatura do emitente da receita;
- Quando constatar problema de intoxicação humana, perda de colheita em decorrência do uso de agrotóxico, mortalidade de animais, poluição de nascentes, açudes, etc., deverá apontar:
 - Quem é o responsável pela emissão da receita agronômica/florestal e pela aplicação;
 - Qual o tipo de aplicação (manual, mecanizada, aérea, etc.);
 - Qual o local da ocorrência;
 - Quem é o proprietário do imóvel atingido e do imóvel onde houve a aplicação;
 - Qual o local de aquisição do produto;
 - Relatar resumidamente as injúrias causadas ao acidentado;
 - Verificar se foi realizado Boletim de Ocorrências;
 - Encaminhar com urgência ao órgão competente para providências cabíveis e à Câmara Especializada para os procedimentos necessários.

Meio Ambiente	
Atividade	Onde fiscalizar
1. Ecossistemas Florestais	
2. Impactos Ambientais e Controle da Poluição em Florestas	
3. Recuperação de Ecossistemas Florestais Degradados	
4. Sistemas e Métodos de Manejo, Gestão, Avaliação, Monitoramento, Proteção, Mitigação, Manutenção, Recuperação, Aproveitamento Racional e Preservação de Florestas, Ecossistemas e Recursos Naturais Renováveis, e Áreas e Meios Degradados	<ul style="list-style-type: none"> - Emissão de certificados; - Estudos ambientais sobre ecossistemas florestais; - Levantamentos de dados obtidos através da ciência florestal; - Licenciamento Ambiental de Atividades em ecossistemas florestais; - Recuperação de áreas degradadas; - Laudos e pareceres;
5. Biossegurança. Inspeção, Defesa, Controle e Vigilância Fitossanitária Florestal. Fiscalização dos Sistemas de Produção e dos Produtos Florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e Administração de áreas florestais;
6. Certificação, Licenciamento, Classificação e Rastreabilidade de Produtos e Subprodutos Florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas, consultorias, cooperativas, profissionais e organizações que prestem estes serviços.
7. Zoneamento e Viabilização Sócio-Ambiental, Plano Diretor Florestal, Avaliações Florestais e Ambientais	
8. Conservação e Proteção do Patrimônio Público, Valores Culturais e Sócio-Econômicos associados à Floresta e Meio Ambiente	

Recomendações
<ul style="list-style-type: none"> - Os profissionais e empresas que se dedicuem a essas atividades devem estar registradas no CREA. Devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; - Os que não possuem registro deverão ser notificados para regularizarem a situação no prazo de 10 (dez) dias; se a irregularidade persistir, deverão ser autuados; - Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no CREA, em conformidade com a legislação vigente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; - Toda atividade potencialmente causadora de degradação ambiental deve ser

licenciada no órgão ambiental, onde o processo de licenciamento deve possuir um responsável técnico da área e ART da atividade;

- Solicitar as empresas e pessoas físicas que possuem áreas com reflorestamentos de *Pinus spp.*, com idade igual ou superior a 8 anos, o plano de monitoramento de vespa da madeira, que deverá possuir responsável técnico habilitado pela sua elaboração e execução;
- Deverá ser exigido também o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) do povoamento instalado;
- O CREA deverá solicitar ao órgão competente a relação dos profissionais credenciados, periodicamente, para emissão dos certificados fitossanitários de produtos florestais;
- No caso de pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços de pesquisas, ensaios e experimentação para terceiros, devem fazer o cadastramento da ART dos serviços contratados;
- Verificar junto ao órgão ambiental competente se os planos de recuperação de área degradada apresentados possuem responsável técnico pela elaboração e execução do projeto.

Socioeconomia Florestal	
Atividade	Onde fiscalizar
1. Política Florestal	
2. Concessões Florestais	
3. Inventários, Licenciamentos e Outorgas, relativos a Meios Florestais	
4. Empreendimentos Florestais, seus Serviços e Transformação de seus Produtos e Subprodutos	<ul style="list-style-type: none"> - Órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que exerçam atividades relativas à Engenharia Florestal;
5. Gestão de Empreendimentos e Programas Florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica;
6. Administração Agro-Florestal Industrial	
7. Socioeconomia e Mercado Rural e Florestal	<ul style="list-style-type: none"> - Laudos, pareceres, relatórios e outros para fins de obtenção de crédito florestal
8. Economia Florestal	
9. Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais e Marketing no Setor Florestal	
10. Crédito Florestal	

Recomendações	
<ul style="list-style-type: none"> - Pelo disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, a pessoa jurídica, pública e privada que se organiza para prestar ou executar serviços ou obras de engenharia, arquitetura e agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional e consequentemente, ao registro prévio no Conselho, indicando profissionais habilitados com atribuições condizentes com os objetivos da empresa; - Órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que exerçam atividades relativas à Engenharia Florestal deverão possuir no quadro técnico, profissional habilitado para desempenhar cargos que consistam no desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à área que dependem de habilitação técnica de profissionais registrados no CREA; - Exigir a ART de cargo e função de profissionais que exerçam atividades técnicas, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidades públicas quanto privadas, conforme disposto na Resolução 425/98, do Confea; - Fiscalizar o crédito rural como instrumento de viabilização do aproveitamento e 	

utilização de recursos naturais, de financiamento de investimento e custeio, bem como do desenvolvimento industrial e florestal;

- Visitas aos cartórios de registro de títulos e documentos, coletando relações dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros, usando como instrumento de coleta a cédula rural, sob a forma de cópia do documento registrado no cartório ou relações contendo:

- Nome do agente financeiro e agência;
- Nome do mutuário (pessoa física ou jurídica), endereço e roteiro de acesso à propriedade;
- Nome do imóvel;
- Valor do contrato;
- Finalidade de contrato de financiamento;
- Número do contrato e data.

- Se constar assistência técnica, anotar o nome e endereço da firma e/ou profissional responsável pela elaboração e assistência técnica;

- Quando constatar Cédula Rural com falta do registro de ART, notificar o profissional e/ou a empresa para prestar esclarecimentos e/ou regularizar a situação sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 (falta de ART). Se o beneficiário não possuir responsável técnico pelo projeto e/ou execução, notificá-lo para regularizar a situação no prazo de 10 dias; caso não regularize, autuá-lo por exercício ilegal da profissão de Engenharia Florestal;

- Visitas às Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores, coletando os seguintes dados:

- Relação das firmas e profissionais que prestam serviços na área;
- Nome das pessoas que realizem a fiscalização dos créditos rurais concedidos aos mutuários;
- Nome da(s) pessoa(s) que analisa(m) as propostas de crédito rural e os planos ou projetos e qualificação profissional;

- Se existir algum profissional lotado na agência e qual a sua função, verificando sobre a existência de ART;

- Nas atividades de Crédito Rural, temos as seguintes etapas desenvolvidas nos empreendimentos financeiros:

- Planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo produtor, mediante a elaboração de orçamento, plano ou projeto, e revisão da duração da assistência técnica;
- Assistência Técnica ao imóvel rural ou empresa;
- Fiscalização da aplicação dos bens dados em garantia dos financiamentos e na realização de perícias do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).
- Projetos apresentados junto ao BNDES, BB e outros bancos, para captação de recursos para a atividade de reflorestamento.

Ensino, Pesquisa e Experimentação	
Atividade	Onde fiscalizar
- Educação e Ensino	- Universidades, Faculdades e Colégios Técnicos Agrícolas e Florestais que ministrem cursos das áreas da Engenharia Florestal;
- Extensão Rural	- Centros de pesquisa que realizam estudos, ensaios e experimentos relacionados às áreas da Engenharia Florestal;
- Pesquisa e Experimentação	- Atividades de Extensão Rural

Recomendações
<p>- As Instituições de Ensino Superior devem estar regularmente registradas no CREA de conformidade com a legislação em vigor e apresentar anualmente a listagem de seus professores das áreas técnicas e suas respectivas áreas de atuação, <u>bem como proceder ao registro de ART referente as atividades de ensino e pesquisa;</u></p> <p>- As Instituições de Pesquisa deverão possuir o registro no CREA e os pesquisadores, além da ART de cargo e função de seus responsáveis técnicos, terão que registrar ART de todos os projetos de pesquisa;</p> <p>- Os Colégios de ensino Florestal também deverão possuir o cadastro no CREA, atualizando-o anualmente;</p> <p>- Universidades, estabelecimentos isolados de ensino superior, cursos de formação de técnicos de nível médio do 2º grau: Conforme Resolução nº 289/83, do CONFEA, as instituições de ensino superior, as universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior, devem ter registrado nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em cuja jurisdição tenha sua sede. Estas devem atualizar o registro a cada novo curso reconhecido;</p> <p>- <u>Além da fiscalização de rotina, a fiscalização do CREA deverá acompanhar a publicação de atos de nomeação e exoneração no Diário Oficial visando verificar se os profissionais nomeados para as áreas técnicas, são qualificados e legalmente habilitados;</u></p> <p>- <u>Verificar se os profissionais estão registrados ou possuem visto no CREA;</u></p> <p>- <u>Verificar se existe ocorrência de exercício ilegal da profissão;</u></p> <p>- <u>Verificar se estão sendo procedidas ART de cargo e função da atividade de ensino;</u></p> <p>- <u>Na constatação de qualquer dessas irregularidades acima apontadas a fiscalização do CREA deverá notificá-los para regularizar a falta.</u></p>

*item prejudicado pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino".

Infrações – Capitulações

Descrição	Infração	Capitulação
Acobertamento	Lei Fed. 5194/66, art. 6º, alínea "c".	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "d".
Uso indevido de título profissional	Lei Fed. 5194/66, art. 3º.	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "a".
Exercício de atividades estranhas	Lei Fed. 5194/66, art. 6º, alínea "b".	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "b".
Falta de ART	Lei Fed. 6.496/77, art. 1º.	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "a".
Falta de placa	Lei Fed. 5194/66, art. 16	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "a".
Falta de registro de nível superior	Lei Fed. 5194/66, art. 6º, alínea "a", e art. 55	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alíneas "b" e "d".
Falta de registro de nível médio	Lei Fed. 5194/66, art. 6º, alínea "a", e art. 84	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alíneas "a" e "d".
Profissional suspenso	Lei Fed. 5194/66, art. 6º, alínea "d".	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "d".
Impedimento de atividades	Lei Fed. 5194/66, art. 59, § 2º.	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "c".
Anuidades em atraso	Lei Fed. 5194/66, Art. 67.	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "a".
Razão social indevida	Lei Fed. 5194/66, art. 5º.	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "a".
Ausência da especificação de título profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica).	Lei Fed. 5194/66, art. 14.	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alíneas "b" e "c".
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios – oferta de serviços)	Lei Fed. 5194/66, artigo 14.	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alíneas "b" e "c".
Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor	Lei Fed. 5194/66, artigos 17 e 18..	Lei Fed. 5.194/66, art. 73, alínea "a".

Principais Legislações de Interesse dos Profissionais da Engenharia Florestal

Leis Federais

LEI FEDERAL Nº 4.643, DE 31 DE MAIO DE 1965 - Determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 4950A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

LEI FEDERAL Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977 - Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 - Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.

LEI FEDERAL Nº 6.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980 - Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção de do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 9.973, DE 06 DE JUNHO DE 2000 - Dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários.

LEI FEDERAL Nº 9.974, DE 06 DE JUNHO DE 2000 - Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 10.711, DE 05 DE AGOSTO DE 2003 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

Decretos Federais

DECRETO-LEI Nº 8.620, DE 10 DE JANEIRO DE 1946 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor.

DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

DECRETO Nº 90.922, DE 6 FEVEREIRO DE 1985 - Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau."

DECRETO FEDERAL Nº 4.954, DE 14 DE JANEIRO DE 2004 - Aprova o regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção

e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

DECRETO N° 4.074, DE 04 DE JANEIRO DE 2002 - Regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 JUL 1989, que dispõe sobre a pesquisa, e experimentação a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção, e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

DECRETO N° 4.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 - Altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

DECRETO N° 5.773, DE 09 MAIO DE 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

Resoluções do Confea

RESOLUÇÃO N° 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO N° 229, DE 27 DE JUNHO DE 1975 - Dispõe sobre a regularização dos trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico.

RESOLUÇÃO N° 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO N° 342, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados.

RESOLUÇÃO N° 344, DE 27 DE JULHO DE 1990 - Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.

RESOLUÇÃO N° 345, DE 27 DE JULHO DE 1990 - Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

RESOLUÇÃO N° 377, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços de Aviação Agrícola, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 430, DE 13 DE AGOSTO DE 1998 - Relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais de Engenharia , Arquitetura e Agronomia e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 473, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 - Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 1000, DE 1º DE JANEIRO DE 2002 - Dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema CONFEA/CREA.

RESOLUÇÃO N° 1002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 - Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 1008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre os procedimentos de instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

RESOLUÇÃO N° 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO 1019, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas e dá outras providências.

Decisões Normativas do Confea

DECISÃO NORMATIVA N° 046, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992 - Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em Gaseificadores e Biodigestores.

DECISÃO NORMATIVA N° 047, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992 - Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

DECISÃO NORMATIVA N° 064, DE 30 DE ABRIL DE 1999 - Dispõe sobre o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pertinente aos trabalhos que abrangem a jurisdição de diversos CREA's.

DECISÃO NORMATIVA N° 067, DE 16 DE JUNHO DE 2000 - Dispõe sobre o registro e anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.

DECISÃO NORMATIVA N° 069, DE 23 DE MARÇO DE 2001 - Dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.

DECISÃO NORMATIVA N° 072, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 - Dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.

DECISÃO NORMATIVA N° 74, DE 27 DE AGOSTO DE 2004 - Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.

DECISÃO NORMATIVA N° 79, DE 28 DE ABRIL DE 2006 - Revoga a Decisão Normativa n° 077, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre as atribuições do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à Silvicultura.

Decisões Plenárias do Confea

PL - 2087/2004 - Profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei n° 10.267, de 2001, no tocante à regulamentação de propriedades rurais junto ao INCRA.